

BULLYING E A RELAÇÃO COM O DIREITO EDUCACIONAL



FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

Licenciada em Pedagogia e Artes Plásticas; Professora da PMSP - SP - DRE Freguesia/Brasilândia e da PMO - Osasco.

RESUMO

Esta pesquisa propõe a investigação acerca de um problema de enorme gravidade: o bullying. Esse fenômeno ocorre cotidianamente nas instituições de ensino. Para tanto, será apresentado o seu conceito, suas modalidades, maneiras de atuação e a relação com o Direito Educacional. As instituições de ensino não podem se omitir diante desta questão, por se tratar de algo extremamente relevante e devem se colocar como responsáveis para o combate, identificação e prevenção do bullying, vez que é preciso mais do que a simples repressão pelo Direito. Cabe as escolas, criar e manter uma cultura voltada ao diálogo, à tolerância, ao respeito às diferenças e à pluralidade cultural, fundamentando seus costumes numa educação que conduza ao respeito à dignidade do ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: Bullying; Instituições de Ensino; Direito Educacional.

INTRODUÇÃO

O bullying é caracterizado por vários tipos de agressões violentas: verbais, físicas e virtuais. Tais agressões são praticadas de maneira intencional, sistemática e de forma repetitiva, sendo praticada individualmente ou em grupo, afetando crianças e jovens e é compreendido como forma de assédio moral. O fenômeno ocorre no mundo inteiro e tornou-se um problema principalmente nas escolas, entretanto está presente também nas diversas relações do convívio social (na família, universidade, ambientes de trabalho, vizinhança, etc.). Segundo Gabriel Chalita (2008, p. 81), o bullying "não escolhe classe social ou econômica, escola pública ou privada, ensino fundamental ou médio, área rural ou urbana".

retrato da violência e da covardia estampadas diariamente nos templos do conhecimento e do futuro das crianças e dos jovens: a escola”.

Os olhares acadêmicos se voltaram para a violência escolar no Brasil recentemente. A partir da década de 1980, os primeiros estudos acerca do tema tiveram início.

Sposito (2001, p. 87-103), afirma que as depredações e danos aos prédios escolares era a principal ótica acerca dos estudos da violência escolar até o final da década de 1990 e que a partir do início dos anos 2000, passou-se a estudar as relações agressivas entre as pessoas, no que tange à alunos, professores e outros agentes da comunidade escolar.

Segundo Abramovay e Rua (2003, p. 20), a violência escolar é um problema antigo no mundo inteiro e se configura “um grave problema social, podendo ocorrer, conforme já classificado pela ciência e adotado pelo senso comum, como indisciplina, delinquência, problemas de relação professor- aluno ou mesmo aluno-aluno, entre outros”.

De acordo com Martins (2005, p. 93-105), vários são “os conceitos existentes que envolvem a violência na escola, além dos citados, tais como conduta antissocial, distúrbio de conduta e bullying, revelando-se uma das grandes preocupações das sociedades industrializadas”.

Além disso, o bullying como forma de assédio moral e violência, é ainda subestimado em todo o mundo. Até mesmo em países em que o estudo acerca do tema é mais difundido e investigado - como a Dinamarca, Suécia, Japão, EUA, Canadá, Holanda, dentre outros – a maior parte dos estudos e pesquisas, têm tratado de determinados tipos de violências e desprezado outros.

No Brasil, mesmo com inúmeros trabalhos pioneiros a respeito do bullying na área do Direito, o tema ainda não é considerado um problema de especial importância.

Existem os que considerem que o bullying não passa de uma simples brincadeira inerente à idade. Entretanto, caso não haja apoio familiar, educacional e psicológico adequado por parte da escola, assim como apoio do aparato jurídico e legal, as consequências do bullying podem se tornar irreversíveis.

Nem sempre é fácil a identificação adequada do bullying, porque geralmente suas vítimas se recusam a tratar do assunto ou a falar a respeito. Surge então, a importância de investigar e atuar sobre o fenômeno e suas ações.

Ao investigar para identificar se ocorre ou não o bullying surgem inúmeras indagações: O que é considerado bullying? Por que o bullying ocorre? Qual é a causa para que essa conduta se desenvolva? Por que crianças, pré-adolescentes e adolescentes são perseguidas nas escolas? Por que ocorre o crescimento do bullying em ambientes escolares? Qual a atitude mais adequada para o combate a esse fenômeno de violência? O caminho da repressão pelo Direito é o único meio?

Finalmente chegamos ao questionamento principal: há no ordenamento jurídico brasileiro um ramo direto que seja capaz de amparar as relações de ensino - aprendizagem e ainda capaz de combater dentro das instituições educacionais o bullying?

ensão pela ferramenta punitiva do Direito para identificar, prevenir e combater o bullying, vez que dentro dessa realidade existe, além do direito, questões éticas, de comportamento, psicológicas, educacionais, morais e culturais. Enfatiza-se que o tema será analisado pela autora, do ponto de vista interdisciplinar, relacionando o Direito e a Educação.

CONCEITO DE BULLYING

Tornar preciso e exato o conceito de bullying não é fácil, tendo em vista que o fenômeno pode acontecer através de diversas maneiras.

A palavra, de origem inglesa, deriva de “bully” que significa valentão, brigão, tirano na tradução para o português. O bullying trata-se de um fenômeno complexo. Para que haja a configuração de bullying deve existir atos, palavras, atitudes, gestos ou práticas comportamentais prejudiciais, intencionais repetitivos ou sistemáticos, contra a integridade psíquica e/ou física de uma pessoa ou contra a sua dignidade.

De acordo com Sônia Raquel Seixas (2005, p. 97-110), em Portugal é empregada a expressão como sendo “agressão dentro do contexto escolar, atos de provocação, coação e até mesmo implicar com as pessoas.

Segundo a visão de Tattum & Tattum (1992, p. 31), o bullying é definido como o desejo (consciente e intencional) de ferir alguém e colocá-lo sob estresse”.

Nessa perspectiva psicanalítica, entende-se que o bullying é um desejo que, no entanto, não se sustenta, vez que há uma grande diferença entre o desejo de algum mal a alguém e praticar necessariamente esse mal, no entanto suas manifestações mais comuns são: domínio sobre outra pessoa, bater, ferir, machucar, excluir, aterrorizar.

Maria Tereza Maldonado (2009, p. 93), sob a perspectiva psicológica, descreve o fenômeno bullying como ações praticados por um indivíduo ou grupo, sendo de agressões físicas e/ou psicológicas repetitivas a fim de prejudicar a (s) vítima (s), ameaçar e causar desestabilização uma pessoa ou grupo.

Lélio Braga (2010, p. 6), do ponto de vista do Direito, define bullying como uma maneira de assédio moral. Como uma conduta de desprezar, denegrir, violentar, agredir, destruir a estrutura psíquica de outra pessoa sem motivação alguma e de forma repetida e sistemática.

No Brasil, o termo bullying é corriqueiramente utilizado em traduções com o significado de “intimidação”. Porém a definição é muito mais complexa pois trata-se de comportamentos violentos constantes, realizados tanto individualmente quanto em grupo com a intenção de agredir a vítima de forma verbal, física, emocional, psicológica, moral e/ou virtual.

No mundo inteiro existem termos próprios para o fenômeno, no entanto por ser uma expressão de sentido específico, grande parte dos pesquisadores utilizam a expressão em inglês (bullying).

FORMAS DE BULLYING

Gabriel Chalita (2008, p. 82-3), visando a visualização da conduta do agressor e a facilitação da tipificação e estudo, classifica o bullying como direto e indireto. O bullying "direto é a forma mais comum entre os agressores masculinos e o bullying indireto, é a forma mais comum entre mulheres e crianças, tendo como característica o isolamento social da vítima."

O bullying praticado por agressores com pouca empatia, com famílias pouco estruturadas e com relações afetivas precárias, pode ser classificado em alguns tipos:

- Bullying verbal: ação do agressor apelidando, zombando e insultando a vítima.
- Bullying físico: é caracterizado pela ação do agressor batendo, ferindo, empurrando, esbarrando e diversas ações que atinjam fisicamente a vítima.
- Bullying social e emocional: tipo de agressão também chamada relacional, referente às agressões emocionais entre as pessoas no que tange às relações sociais. Ocorre quando há fofocas, boatos, manipulação nos círculos de amizades e insultos de forma verbal.
- Bullying psicológico e moral: caracteriza-se pela intimidação, ameaça, perseguição, exclusão ou humilhação da vítima.
- Bullying sexual: classificado quando há, por parte do agressor, ações de abuso, insinuação e assédio.
- Bullying virtual ou Cyberbullying (termo criado pelo pesquisador canadense Bill Belsey): É o bullying eletrônico em que o agressor utiliza meios virtuais para ofender, ameaçar, ameaçá-lo ou hostilizar a vítima.

Ana Beatriz Barbosa Silva (2010, p. 22) afirma que quem pratica o cyberbullying utiliza os diversos instrumentos da internet e outros avanços tecnológicos com o intuito de humilhar e maltratar as vítimas, o que se trata de extrema covardia.

FATORES QUE LEVAM AO COMPORTAMENTO BULLY

São diversos fatores que contribuem para que o bullying ou o cyberbullying seja concretizado. Dentre eles podemos destacar os fatores culturais, sociais, socioeconômicos, influência familiar, influência de amigos e grupos. Todos esses citados, constituem riscos para que o fenômeno se manifeste e causam impactos no desenvolvimento e na saúde das dos agressores e principalmente das vítimas.

Sendo um fenômeno universal, cabe mencionar que o bullying destaca-se entre alunos na faixa de 11 e 13 anos. As causas são incalculáveis e devem ser identificadas de maneira adequada para que a minimização dos problemas seja feita.

ro Setor - CEATS – Fundação Instituto de Administração – FIA em 2010 (Relatório final) uma pesquisa com alunos de instituições públicas e privadas. A pesquisa, denominada “Bullying Escolar”, demonstrou que existem deficiências no sistema escolar que apresentam ausências de controle, vigilância, modelos, valores, limites e regras de convivência que acarretam em atos de selvageria, muitos identificados como bullying. De acordo com a pesquisa, os professores e gestores das unidades escolares não apontam de maneira espontânea a si próprios ou o ambiente escolar como elementos que poderiam influenciar para o aparecimento de atitudes agressivas por parte dos alunos, posteriormente eles citam inúmeras deficiências do sistema escolar como possíveis determinantes dessas atitudes violentas. Segundo eles, os elementos que podem ter relação com o surgimento de comportamentos violentos são:

- Excesso de alunos em salas de aula.
- Dificuldades por parte da escola em lidar com problemáticas familiar dos alunos.
- Falta de capacitação e habilidade adequada para educar sem utilizar coerção e agressão.
- Estrutura física da escola inadequada (inclusive falta de espaço físico para que os alunos possam expressar suas emoções e dificuldades pessoais e individuais).

Os pais e responsáveis têm uma visão e opinião distinta sobre como as instituições lidam com o bullying se comparada à ótica dos docentes e gestores. O que eles acreditam é que um sistema com baixa autoridade e escassez de regras, de alguma maneira, retalham os limites e propiciam uma liberdade excessiva e conseqüentemente a impunidade dos agressores. A omissão por parte dos gestores e funcionários também incentivam comportamentos violentos e tornam mais difícil eliminar tais comportamentos. Embora as opiniões sejam diferentes, estão também correlacionadas.

A prática de bullying externas ao controle social e com a sensação de impunidade, expressam bem a problemática de extrema complexidade do presente estudo.

Os professores atribuem a prática do bullying ao contexto familiar. Na opinião deles o ambiente familiar, quando não capaz de socializar a criança e prepará-la para um convívio social, não estimulando e ensinando a gravidade de comportamentos violentos na escola, origina os maus tratos e o bullying. Segundo os professores, a influência familiar acontece das seguintes formas:

- A violência doméstica no ambiente familiar. Quando a criança se depara com situações constantes de violência no seio familiar, entende que deve resolver seus conflitos utilizando de agressões e violência, tanto física quanto verbal.
- A falta de acompanhamento dos pais em relação à vida escolar do filho, não acompanhando seu desenvolvimento pessoal e educacional. Impedindo assim que a criança valorize os conhecimentos e as experiências desenvolvidas na escola.
- A ausência de apoio emocional, tornando a criança insegura e com dificuldades de se relacionar com os demais, com baixa autoestima e utilizando atitudes violentas para conseguir aceitação pelos demais e pertencer a algum grupo.

Existem diversos fatores familiares que contribuem para a formação de autores de bullying. A desestruturação ou deficiências na estrutura da família, a violência dentro do ambiente doméstico, a ausência de modelos de convivência e conduta adequados, a falta de aplicação de limites, problemas de ordem socioeconômicas, tensões matrimoniais e de forma geral, a má organização do ambiente familiar.

A pesquisa apontou que os pais citam a negligência familiar como um dos fatores de projeção do bullying dentro do ambiente escolar. Na visão dos pais, filhos que têm pais negligentes, desenvolvem comportamentos agressivos na escola e consideram que tais comportamentos são usados como forma de obtenção de atenção (dos próprios pais, colegas e professores).

Através dos relatos dos alunos, foi observado através da pesquisa, que existe insucesso no processo educacional. Os alunos apontam as seguintes causas para o surgimento do bullying:

- Agressões verbais e apelidos empregados como forma de brincadeira. Segundo os alunos entrevistados, o que inicialmente trata-se de uma brincadeira, acaba gerando uma situação violenta e perda do controle dos envolvidos. É muito difícil para os alunos, mensurar e estabelecer uma diferença clara e limitações entre brincadeiras e agressões.

- Extrema dificuldade de relacionamento interpessoal e de lidar com problemas emocionais. Os alunos acreditam que a praticado bullying acontece devido à dificuldade dos agressores de lidarem com seus problemas, fragilidades e emoções e que as atitudes agressivas, é uma maneira de mascarar tais situações. Para os alunos, não somente a vítima demonstra problemas relacionados à insegurança e falta de inclusão, mas também os agressores e que utilizam de agressividade para “superar” esses fatores e serem aceitos e respeitados por um determinado grupo.

- Necessidade de pertencimento dentro de um grupo e ajuste às demandas do grupo. Os alunos apontam que as “panelinhas” contribuem para o surgimento de brigas e conflitos.

São inúmeros os fatores que contribuem para o surgimento do bully, por isso torna-se mais complexo ainda encontrar uma solução efetiva e a curto prazo para o problema. Entretanto, certamente é de extrema importância que haja o envolvimento de todos os agentes, incluindo os meios de comunicação, as escolas e profissionais da educação, as famílias dos discentes, trabalhando para a conscientização de comportamentos éticos e de boas condutas.

CONSEQUÊNCIAS DO BULLYING

A psiquiatra brasileira Ana Beatriz Barbosa (2010, p. 2532), investiga em sua obra as causas e efeitos que o bullying pode trazer às vítimas. Dentre outros, destacam-se: sintomas psicossomáticos, transtorno de pânico, fobia escolar, transtorno de ansiedade social, transtorno de ansiedade generalizada, depressão, anorexia e bulimia, transtorno obsessivo-compulsivo, transtorno do estresse pós-traumático, suicídio e homicídio.

Estudos pautados em atendimentos clínicos, revelam que o estresse é uma das várias con-

consequências comuns como, por exemplo: sistema imunológico fragilizado, dores de cabeça, ânsias de vômito, tontura, dores estomacais, excesso de suor, tensão, pesadelos, perda e/ou aumento de apetite, febre, aceleração cardíaca, alergias, problemas respiratórios, anorexia e/ou bulimia, herpes. Geralmente os sintomas surgem em horários próximos ao de ir para a escola.

Em casos mais agravantes, a vítima pode até cometer suicídio ou agredir as pessoas de maneira violenta. Nota-se, então, que são horríveis e até devastadoras as consequências do bullying tanto para quem o pratica quando para as vítimas.

O BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR

Mais de 160 mil alunos deixam de frequentar as escolas todos os dias em consequência do medo de ataques de bullying, segundo *The Journal of the American Medical Association*.

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), revelou números acerca dos locais, dentro das escolas, onde mais acontece bullying, sendo: na sala de aula (60%), no intervalo/recreio (16,1%), portão da escola (15,9%) e nos corredores da escola (8%).

Em 2001, o *The Journal of the American Medical Association* revelou que mais de 160 mil alunos deixam de ir às aulas todos os dias por medo de ataques dos bullies.

Uma pesquisa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência - ABRAPIA 20 indica que os locais mais comuns onde ocorre o bullying escolar são sala de aula (60,2%), recreio (16,1%), portão (15,9%) e corredores (7%, 8%).

Do ponto de vista pedagógico, as unidades escolares são extremamente prejudicadas com o bullying e perdem muito vez que as situações de agressões ocorrem comumente e acabam por dispersar as pessoas e causam divisão na sala de aula, tendo em vista que são variadas as maneiras de interpretação sobre as “brincadeiras”.

A escola deveria ser um ambiente seguro, em que se aprende a conviver, desenvolver o diálogo e as relações interpessoais, respeitando as diferenças e as peculiaridades de cada um; um lugar em que não se tem medo e em que não exista violência. Segundo Rubem Alves (2009, p. 03) “o medo paralisa a inteligência”.

Lélio B. Calhau (2010, p. 31) sinaliza que o professor tem que ter cautela para identificar o bullying. Deve ainda ter proatividade para orientar de maneira adequada seus alunos quando notar sinais que levem à essa problemática.

É extremamente importante o alinhamento no conceito de “o que é bullying” e “quais as medidas apropriadas devem ser tomadas quando ocorrer esses comportamentos”. Esse alinhamento deve acontecer em conjunto (pais, professores e administradores das escolas), tendo em vista que mesmo os adultos que sofreram maus tratos na infância/adolescência, não demonstram percepção acerca dos danos reais que o bullying pode causar

O professor deve estar atento ao menor sinal de comportamentos agressivos, tais como: brincadeiras, chacotas, apelidos e afins. Por mais inocente que as brincadeiras possam parecer, muitas vezes podem ser caracterizadas como atos sutis de agressões psicológicas.

O BULLYING E A CRIMINALIDADE

Segundo aponta José Augusto Pedra (2005, p.9-10) o fenômeno do bullying “estimula a delinquência e induz outras formas de violência explícita, produzindo, em larga escala, cidadãos estressados, deprimidos, com baixa autoestima, reduzida capacidade de auto aceitação e frustração, autoafirmação, e de auto expressão”.

Ademais, contribui para o aparecimento de estresse, enfermidades psicossomáticas, transtornos mentais e doenças psíquicas graves. Interfere no processo de socialização e de ensino-aprendizagem.

Lélio Braga Calhau, Promotor de Justiça Criminal do Ministério Público de Minas Gerais, citando a teoria da aprendizagem social do Psicólogo Albert Bandura destaca que: “Bandura e seus colegas conduziram uma série de estudos, hoje bastantes conhecidos sobre a aprendizagem observacional de comportamentos agressivos em crianças”.

Em tais estudos, algumas crianças assistiram a um filme em que um adulto tinha comportamento agressivo com um palhaço de plástico inflável. O adulto batia, dava chutes e marteladas no boneco. Na interpretação desse estudo, percebeu-se que as crianças que viram o filme, apresentavam comportamento mais agressivo com foi permitido que elas interagissem com o brinquedo. Notou-se também, que as crianças que viram o adulto ser recompensado pelas agressões praticadas, também se comportavam de maneira mais agressiva do que as crianças que estavam no outro grupo que não viram o adulto ser recompensado nem punido. Em contrapartida, as crianças que viram o adulto ser punido pelas agressões, eram menos propensas a comportar-se de modo agressivo.

Através da pesquisa, foi possível compreender que os atos repetitivos de agressões (tanto físicas quanto psicológicas), são capazes de criar um ciclo vicioso e disseminar a cultura de que a prática das agressões é moralmente certa e aceitável. Portanto tais atos não podem, em hipótese alguma, ficar impunes.

O bullying, além de retratar a delinquência, também a estimula. É capaz de trazer novos meios de violência e há necessidade imediata de ser findado na sociedade.

O DIREITO FRENTE AO BULLYING

A prática do bullying, viola os direitos humanos fundamentais (previstos no Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, portanto existem sanções jurídicas para os autores e praticantes e/ou seus responsáveis legais. Todas as pessoas têm a obrigação civil de identificar, prevenir, com-

brasileira, nos seus artigos, mas também com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; também, o que, deve ser determinado, por nossa razão, pelo sentimento e consciência protetora dos pais e mães e/ou responsáveis, mas também, pelo sentimento que nos torna humanos, nesse mundo.

O DIREITO EDUCACIONAL FACE AO COMBATE DO BULLYING

O Direito Educacional é uma, relativamente nova, ferramenta jurídica que auxilia as instituições de ensino a combater o bullying.

De acordo com Edivaldo Machado Boaventura (2004, p. 14) o "Direito Educacional se compõe de normas, princípios e doutrinas que disciplinam a proteção da relação entre alunos, professores, escolas e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem".

Segundo Renato Alberto Teodoro Di Dio, (1982, apud BOAVENTURA, 2004, p. 14) o Direito Educacional se caracteriza por "um conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino aprendizagem". No início, entendia-se que o Direito Educacional era constituído apenas pela legislação de ensino e pelas leis regulamentadoras acerca das relações jurídicas e educacionais que visavam a proteção dos alunos, docentes e escola.

O jurista Lourival Vilanova (1982, p. 47), afirma que o Direito Educacional tem dois desdobramentos correlacionados: da existência de normas e da construção sistematizada de conhecimentos. Afirma ainda, que tanto existem as relações sociais educacionais como as relações econômicas de produção, consumo, trabalho, família e poder; sejam elas sob a forma de relações de administração de grupos não políticos ou relações de administração e governo nos grupos políticos.

De maneira ampla, o Direito Educacional pode ser conceituado como um conjunto formado por normas dispositivas (que dispõem sobre princípios e conceitos), prescritivas (que prescrevem e orientam a conduta dos poderes públicos e das pessoas físicas e jurídicas) e imperativas (que impõem deveres, obrigações e limites à liberdade)

Numa perspectiva formal, Aurélio Wander Bastos (2000, p. IX, X), define o Direito Educacional como:

O conjunto das disposições constitucionais, a legislação complementar, os decretos regulamentares e um amplo documentário constituído de portarias, resoluções e pareceres de importância especial após a criação do Ministério da Educação e dos Conselhos de Educação.

Numa perspectiva epistemológica aberta é necessário reconhecer que o Direito Educacional é uma investigação entre o jurídico e o educacional trabalhados de forma conjunta e interdisciplinar, os tonando indissociáveis.

Além da normatização da educação, o Direito Educacional visa a sistematização da legislação educacional. O Direito Educacional constitui-se numas das mais significativas áreas do conhe-

República Federativa do Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei que institui o Plano Nacional de Educação, dentre outros.

Da perspectiva do Direito positivo, não há como negar a existência do Direito Educacional Brasileiro, tendo em vista que há a exigência de um ordenamento normativo específico na área da educação. Neste a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional é um tipo de Códigos, reforçado por leis e normas complementares, todas garantidas em uma seção especial da Constituição Federal, onde se encontram seus princípios básicos.

Enfatiza-se, no entanto, que o Direito Educacional, para que seja adequadamente interpretado, necessita de outros tipos de Direitos, sendo eles: do próprio Direito à Educação, insculpido no Direito Constitucional, ex vi dos artigos 6 e 205 da Constituição Federal de 1988, ainda, do Direito do Trabalho, do Direito Penal, do Direito Administrativo, etc. Além do mais, o Direito Educacional, tem especial relação com os Direitos da Criança e do Adolescente.

Entende-se então, que a conceituação do Direito, não pode ser reduzida exclusivamente ao aparato legal. Não se pode reduzir o Direito Educacional a decretos, pareceres, portarias e resoluções normativas, vez que em sua estrutura interpretativa, é possível encontrar inseminados valores, princípios morais e éticos (que auxiliam no norteio da sociedade), princípios inclusive há muito envolvidos pelos inúmeros fundamentos filosóficos, culturais e variadas percepções sociológicas.

É importante salientar que o objeto da educação é o processo ensino-aprendizagem e o comportamento do ser humano deverá ser correlacionado com a formação para valores, respeito às diferenças, tolerância e para o constante diálogo. Principalmente quando se diz respeito aos educadores interessados em produzir a transformação da insegurança e agressividade em manifestações voltadas à aprendizagem, resiliência, mudança e superação criativa de violências.

A Constituição Federal garante o direito e o dever à educação, assim como norteia a tarefa educacional. Tal responsabilidade é tanto do Estado, quando da sociedade, da família e das instituições educacionais.

Da perspectiva jurídica, a educação foi idealizada como um direito universal, gratuito, democrático, comunitário e de elevado padrão de qualidade. Há uma seção específica para tratar do tema, prescrito nos artigos 205 ao 214:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em relação à educação, esse é um direito social fundamental, prestacional e subjetivo público.

A garantia da educação como um direito fundamental, é embasada no princípio da dignidade humana, da igualdade, da equidade, da solidariedade, da não permissão ao retrocesso social e a efetividade desse direito junto à sociedade. Mesmo sabendo que a educação é primordial para o desenvolvimento da sociedade como um todo, assim como requisito para o desenvolvimento do país, o Direito Educacional visa o seu desenvolvimento e sua normatização.

de cada Estado, seguindo sempre as orientações da Constituição Federal. As leis complementares traçam as diretrizes e bases da educação nacional, propugnando a unidade para a condução da atividade educacional. As leis ordinárias dispõem sobre normas gerais e abstratas, disciplinando as relações no âmbito educacional. Os decretos, as portarias, os regulamentos explicitam a aplicação das disposições gerais, aclarando o mandamento das leis e determinando sua fiel execução.

Há, ainda, os pareceres, as resoluções, as deliberações e as indicações do Conselho Nacional de Educação, da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação onde se encontram as normas disciplinadoras e regulamentadoras da atividade educacional. Além dos dispositivos da Constituição referentes à educação (artigos 205 ao 214 e passagens de outros, como o artigo 5º, 6º e o 227), há grande legislação infraconstitucional que rege o assunto. A LDB da Educação Nacional, os atos normativos do Conselho Nacional de Educação – CNE, o PNE (Plano Nacional de Educação) dentre outras normas que constituem as fontes de Direito Educacional.

Cabe ao Direito Educacional disciplinar e criar matrizes sólidas para disciplinar o comportamento humano relacionado à educação. Nesse aspecto, o estudo do fato educacional e de sua violação específica no campo do processo ensino-aprendizagem preocupa todos que participam da área da educacional e todos que atuam na área do Direito. Entretanto, pode-se afirmar que esse novo ramo do Direito (o Direito Educacional) é responsável para dirimir os conflitos e a violência surgidos nas relações ensino-aprendizagem. Especialmente, no que tange ao bullying.

No entanto, entende-se que a aplicação do Direito Educacional voltado ao combate do bullying, não pode se reduzir ao cumprimento das normas objetivas (decretos, leis, portarias e resoluções), afinal a prática desse comportamento violento e prejudicial, não deve ser compreendida apenas sob a perspectiva e a visão punitiva do Direito, mas, sobretudo, à luz da responsabilidade educacional instituições de ensino.

A EDUCAÇÃO NO COMBATE AO BULLYING

A Educação tem papel elementar na sociedade, tendo em vista que participa diretamente na formação e desenvolvimento dos indivíduos. É, portanto, um princípio universal, interligando o homem à sua espécie e o vinculando ao seu meio, a um sistema social, de valores e cultura. Sendo assim, as instituições de ensino, têm uma participação extremamente fundamental.

Entende-se que a escola deve ser um ambiente que propicie segurança aos alunos, com uma atmosfera acolhedora, sadia e sem hostilidade. No entanto a escola em que não se educa e onde não se ensina a formação de cidadãos conscientes de seu real papel moral no mundo.

O ato de ensinar envolve muito mais do que a práxis. É um processo de ensino-aprendizagem em que o educador e o educando interagem constantemente. O processo educacional deve prestar atendimento amplo, envolvendo o aluno, a família, a comunidade e a sociedade. Portanto a educação não deve ser restrita ao ambiente escolar e deve se estender em sua plenitude para

complexa e ampla, não deve limitar-se apenas a uma atividade de organização e transmissão de conteúdo curricular, visando tão somente fornecer informações.

Assim, a Educação deve envolver a formação do educando em um ser crítico, pensante, agente e interveniente no mundo, que se sente dessa maneira e com capacidade para transformá-lo para a construção de uma sociedade mais igualitária, justa e solidária. Para isso, precisa ter conhecimento do mundo e analisá-lo de forma crítica.

A Educação é, certamente, um caminho para a superação da barbárie, da violência, do bullying (regido pelo princípio do poder e da competição que é contrário a uma educação realmente humana) e de inúmeras problemáticas do cotidiano. A Educação voltada para o combate ao bullying não pode omitir fatos, ser complacente e conformista. Ao contrário, deve conscientizar, respeitar e proporcionar instrumentos para a melhoria. A Educação antibullying é aquela que não omite fatos, não passa a mão na cabeça, não carrega no colo. Ao contrário, conscientiza, instrumentaliza, respeita. A Educação antibullying cumpre, dessa forma, um papel especificamente humano e, para isso, é necessário que o educador reconheça a natureza humana de seus alunos, suas necessidades, manifestações, sentimentos, dificuldades emocionais, além de saberes específicos ao conteúdo do currículo e à prática docente, assim como as metodologias que a legitimem.

O que se nota atualmente é que, de maneira geral, a Educação não avança de acordo com o modelo ideal quando se trata da autonomia e individualidade do indivíduo conforme as concepções kantianas, mas explicita as relações de heteronomia estabelecidas no mundo para além dos muros da escola. Assim, a autoridade é imposta a partir do exterior. No entanto, é preciso que esta ideia de independência seja inserida no pensamento e na prática educacional, na mão contrária à mera transmissão de conhecimentos e à simples modelagem de pessoas.

Pensamentos e práticas educacionais devem estar direcionados a produzir uma consciência verdadeira. Consciência essa, em que as ações possam efetivamente frutificar da razão daqueles que se tornam capazes de tomar as rédeas de suas próprias vidas.

Não é um plano fácil de ser realizado, tendo em vista que a ideologia dominante reduz a luz da consciência. No entanto, o movimento contínuo para a adaptação e ajustamento exigido para se viver bem em sociedade, não deve ser ignorado e, caso seja, a educação continuará a realizar seu papel de impotência diante da violência.

RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FRENTE AO BULLYING

A educação, no Brasil, passa por uma fase difícil. A violência é um grande problema nas escolas. Os alunos, muitas vezes, não têm limites, as crianças e os adolescentes fazem o que querem. Os pais não sabem quais atitudes corretas tomar e os professores também não sabem lidar com isso.

Há grande necessidade de que as escolas estejam atentas às questões ligadas à violência e que estejam sensíveis às mudanças que proponham uma reformulação no sistema de ensino para

conseguir alcançar o árduo desafio de educar em meio a tanta violência.

Para isso, é preciso modificar não somente a organização escolar, as grades curriculares, as metodologias de ensino, mas, sobretudo a cultura e a mentalidade da educação formal, dando prioridade a um ambiente em que as relações interpessoais sejam consideradas fundamentais para a vida adulta. É visível que tanto os aspectos culturais quanto os sociais atuam profundamente no processo ensino-aprendizagem. Mas, antes de tudo, é fundamental compreender que toda ação educacional é sempre complexa e exige um modelo de trabalho pautado no diálogo, tolerância, cultura da paz e principalmente no respeito às diferenças, onde as crianças, adolescentes e jovens possam estruturar sua caminhada rumo a uma vida adulta ética e responsável, mais justa e menos violenta.

É extremamente importante ressaltar que as instituições de ensino, dentre elas as universidades, devem estar subordinadas a uma educação antibullying, pautada em valores éticos, dos quais o principal é o respeito à Dignidade da Pessoa Humana, nos termos do artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O bullying é um problema de violência que pode surgir em inúmeros ambientes, dentre eles, na escola. É caracterizado por atos sistemáticos, repetitivos e com intenção de desprezar, humilhar, agredir, amedrontar, tyrannizar e desestruturar psiquicamente outra pessoa sem motivo aparente. É importante mencionar que não se trata de brincadeiras próprias da idade, mas sim de agressão e violência física e moral que, em inúmeros casos, de maneira encoberta é praticada por um ou mais agressor contra uma ou mais vítimas. No entanto, a via punitiva do Direito não é o único meio para tratar o combate ao bullying e sim, sobretudo pelo caminho da Educação.

As barbáries cometidas contra as crianças, jovens e adolescentes é enfrentada de forma inadequada em nosso país. Isso é provado por meio dos fatos que são noticiados pela imprensa (casos de violência, humilhação e crueldade). Tais atos podem ocorrer tanto nas instituições de ensino quanto no trabalho. As agressões podem causar uma série de consequências emocionais negativas e transtornos psicológicos para as vítimas. Frisa-se, entretanto, que o bullying pode acarretar incontáveis sanções jurídicas a quem o pratica ou seus responsáveis legais, tendo em vista que a prática do bullying viola os direitos humanos fundamentais em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo que é dever de todos os cidadãos identificar, prevenir, combater e coibir tais práticas.

É imprescindível a compreensão de que os jovens não são máquinas e sim seres humanos e que se comunicam diretamente, ativamente e criativamente com o adulto, com o seu meio e com o mundo. Essa comunicação deve ser feita, entre as pessoas, crianças e adolescentes e pelo adulto, sem o uso violência, com diálogo. As crianças, adolescentes e jovens devem ser tratados de maneira afetuosa, com carinho e principalmente com respeito e dignidade.

Nesse cenário o encontramos o Direito Educacional, que surge como um conjunto de normas

demais órgãos estatais, de fiscalização, avaliação regulamentação a eles relacionados; dentre eles o fenômeno da prática do bullying nas escolas.

O Direito Educacional Brasileiro está ordenado em um conjunto de normas legais escritas. Tais normas existem para fins de regulamentação das formas de instituição, organização manutenção e desenvolvimento da educação, assim como a conduta humana no que tange aos processos educativos, seja no âmbito familiar e demais instituições. No entanto o Direito Educacional não limita-se apenas à imposição do cumprimento de decretos, resoluções, pareceres e portarias, principalmente quando diz respeito ao combate e prevenção do bullying nas escolas.

O Direito Educacional é um ramo especial e autônomo do Direito que consiste em um conjunto de normas, princípios, valores e doutrinas voltados para a área educacional. Tais normas têm a finalidade de regular e disciplinar as formas de instituição, organização, manutenção e desenvolvimento do processo de educação. Pode ser entendido como um conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos sistematizados que objetivam disciplinar o comportamento humano relacionado ao à educação e, especialmente, no processo de ensino-aprendizagem.

O Direito Educacional visa ainda o desenvolvimento e a normatização do ensino e dos currículos e das condutas humanas relacionadas diretamente com os processos educativos.

Para definir então o Direito Educacional, deve-se descrever de maneira ampla a congregação de elementos jurídicos-pedagógicos, abrangendo também os fenômenos causados pelo bullying. O estudo do Direito Educacional engloba variantes educacionais, políticas, sociológicas, culturais e filosóficas, o que possibilita identificar ao acompanhar historicamente, políticas de proteção legal afim de superar problemas educacionais e criar meios para a melhoria contínua do sistema educacional e combater a prática do bullying na escola.

Conclui-se então, que para combater o fenômeno do bullying, não pode haver omissão por parte das instituições de ensino. O Direito Educacional é uma ferramenta jurídica de apoio para o combate a esse fenômeno perverso. Entretanto, além da utilização do Direito Educacional como medida punitiva, é necessário que haja, sobretudo, uma cultura educacional voltada para o diálogo, respeito, tolerância, escuta e comunicação cuidadosa e que seja disseminado a ideologia da paz e respeito à dignidade do ser humano.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; RUA, M. G. **Violência nas escolas**. Brasília: Unesco, 2003.

ALVES, Rubem. In.: (Orgs.) CECCON Claudia; et. alli. **Conflitos na Escola: modos de transformar e dicas para refletir e exemplos de como lidar**. São Paulo: CECIP; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2009.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 299.

BOAVENTURA, Edivaldo. **A educação brasileira e o Direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2008. Art. 127, p. 619; art. 335, p. 642 do Código de Processo Civil.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 16. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Ensino Superior (CES). **Resolução CNE nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 2004. Seção 1, p. 17.

CASTANHEIRA NEVES, A. **O Direito hoje e com que sentido? O problema actual da autonomia do Direito**. Lisboa: Piaget, 2002. p. 69.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade - bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. São Paulo: Editora Gente, 2008.

FANTE, Cléo. **Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. São Paulo: Verus, 2011.

MALDONADO, Maria Tereza. **Bullying e Cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco?** São Paulo: Moderna, 2011.

MARTINS, M. J. D.. **O problema da violência escolar: uma clarificação e diferenciação de vários conceitos relacionados**. Revista Portuguesa de Educação. 2005, 18, 93-105.

MIKI, Massami. **Vereador sugere a criação do Disque Bullying**. Disponível em: <http://www.blog-domassami.com.br/vereador-sugere-criacao-do-disque-bullying/> Acesso em: 07 mar. 2018.

REZENDE, Sidney. **Pais registram denúncias de bullying em cartórios de São Paulo**. Disponível em: <http://www.sidneyrezende.com/noticia/128470+pais+registram+denuncias+de+bullying+em+cartorios+de+sao+paulo>. Acesso 12 mar. 2018.

SEIXAS, Sônia Raquel. **Violência escolar: Metodologias de identificação dos alunos e agressores e/ou vítimas**. Análise psicológica, 2 (XXIII): 97-110, 2005. Disponível em: <http://scielo.oces.mctes.pt/aps/v23n2/v23n2a03.pdf>. Acesso 22 abr. 2018.

TATTUM, D.; TATTUM, E. **Social Education and Personal Development**. London: David Fulton, 1992.

VILANOVA, Lourival. **O Direito educacional como possível ramo da ciência jurídica**. In: SEMINÁRIO DE DIREITO EDUCACIONAL, 1977, Campinas. Universidade Estadual de Campinas, CENTAU, 1977. p. 59-75.